



**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL**



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 250/2008
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 51609
RECORRENTE: DINIZ FILHO E CIA LTDA
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: MANOEL MESSIAS BORGES DE OLIVEIRA
Sessão realizada em de 02 de junho de 2009

ACÓRDÃO Nº 129/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ATACADISTA. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE NOTA FISCAL DE COMPRAS. SAÍDAS DE MERCADORIAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. OCORRÊNCIAS.

1. A materialidade da infração encontra-se consubstanciada na saída de mercadorias sem emissão de documentos fiscais e o correspondente pagamento do ICMS incidente, ocasionado pela falta de registro das notas fiscais de compra, constituindo estoque paralelo.
2. Não configurada infração em relação às notas fiscais 29082 e 28728.
3. Recurso conhecido e provido parcialmente.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 02 de junho de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro-Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado